



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 060/2026

Dispensa Presencial nº 021/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Josenópolis/MG.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. A fim de realizar a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST) e realizar a gestão de SST para o eSocial (emitir e transmitir os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do eSocial, cumprindo integralmente as exigências e prazos regulamentares por meio de procuração eletrônica), para atender a Administração Municipal de Josenópolis-MG.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Do dia 26/08/2026 31/08/2026.

ENVIO DAS PROPOSTAS

E-mail: licita.josenopolis@gmail.com

In loco: Santos Pestana, nºS/n – Centro – Josenópolis/MG.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Termo de Referência: Disponível no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

DISPENSA Nº021/2026

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Gestão de recursos e convênios em atendimento à secretaria municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com o Documento de Formalização de Demanda- DFD.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	_____ / 2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de administração.
Responsável pela Demanda:	Thais pereira de Andrade Queiroz
Órgãos/Unidades Gestoras Participantes:	☐ Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. A fim de realizar a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST) e realizar a gestão de SST para o eSocial (emitir e transmitir os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do eSocial, cumprindo integralmente as exigências e prazos regulamentares por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



	procuração eletrônica), para atender a Administração Municipal de Josenópolis-MG.
--	---

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” c/c art. 75, XI):

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, focando na **atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, na assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e na gestão de SST para o eSocial.

A contratação é essencial devido à complexidade das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e das diretrizes previdenciárias. O não cumprimento dessas normas pode resultar em sanções gravosas, como multas, interdições e responsabilização legal dos gestores. A empresa contratada irá garantir a segurança e a saúde dos servidores do município, identificando, mapeando e promovendo o controle dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes). A **atualização periódica do LTCAT** é crucial, pois se trata de documento legalmente exigido que comprova e reflete a realidade atual das condições ambientais do trabalho, servindo de base para a concessão de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial.

Com a obrigatoriedade do eSocial para os entes públicos, a gestão de SST tornou-se uma rotina complexa, contínua e rigorosa. A assessoria especializada é fundamental para que o Município cumpra tempestivamente a transmissão dos eventos de SST, notadamente o S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT), o S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador - ASO) e o S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos).

Essa parceria técnica garantirá a precisão, a consistência e a conformidade dos dados transmitidos via certificação/procuração digital, evitando inconsistências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



com os bancos de dados do Governo Federal e penalidades decorrentes de atrasos. A gestão adequada do eSocial protege o município de passivos trabalhistas e previdenciários, além de demonstrar o compromisso da administração pública com a proteção da saúde dos seus colaboradores e a transparência fiscal.

A contratação tem como objetivos:

- a) atualizar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT do Município;
- b) identificar e avaliar os riscos e agentes ambientais existentes nos ambientes de trabalho;
- c) fornecer assessoria técnica especializada em Saúde e Segurança do Trabalho;
- d) auxiliar a Administração Municipal no cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à SST;
- e) realizar a gestão das informações de SST exigidas pelo eSocial;
- f) elaborar, conferir e transmitir os eventos de SST aplicáveis à Administração Municipal;
- g) acompanhar eventuais inconsistências, rejeições ou pendências relacionadas aos eventos transmitidos;
- h) prestar orientações aos responsáveis pelos setores municipais quanto às informações necessárias para cumprimento das obrigações de SST;
- i) reduzir o risco de inconsistências, omissões e atrasos no envio das informações obrigatórias;
- j) manter atualizada a documentação técnica necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços.

Deverá, ainda:

- possuir registro ou inscrição nos órgãos profissionais competentes, quando exigível;
- disponibilizar profissionais habilitados para a execução dos serviços de engenharia e segurança do trabalho;
- possuir experiência compatível com os serviços objeto da contratação;
- realizar visitas técnicas aos estabelecimentos e locais de trabalho do Município sempre que necessárias à execução dos serviços;
- realizar avaliações técnicas dos ambientes de trabalho;
- elaborar ou atualizar o LTCAT de acordo com a realidade encontrada nos ambientes municipais;
- observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas aplicáveis;
- observar a legislação previdenciária aplicável à caracterização de exposição a agentes nocivos;
- prestar assessoria técnica em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho;
- realizar a gestão dos eventos de SST do eSocial que forem aplicáveis ao Município;
- realizar a emissão e transmissão dos arquivos/eventos de SST por meio de procuração eletrônica, quando autorizada pela Administração;
- acompanhar o processamento dos eventos transmitidos;
- comunicar ao Município eventuais inconsistências ou pendências que dependam de informações ou providências administrativas;
- manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A empresa prestará os seguintes serviços:

1	ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: Atualização de laudo técnico global abrangendo todos os postos de trabalho da municipalidade, de acordo com a Lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022, para subsidiar enquadramentos previdenciários e aposentadoria especial (quadro estimado de 397 servidores).	LAUDO	1
2	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário contendo informações administrativas, registros ambientais e monitoramento biológico conforme IN INSS/PRES nº 128/2022, emitido individualmente por servidor mediante solicitação ou desligamento.	SERVIDOR	397



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



3	ELABORAÇÃO PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: Elaboração e implementação de programa conforme NR-01 e NR-09, incluindo inventário de riscos e Plano de Ação para as secretarias e unidades do Município.	DOCUMENTO BASE	1
4	ELABORAÇÃO PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Elaboração e gerenciamento conforme a NR-07 (Portaria SEPRT nº 6.734/2020), incluindo planejamento de exames e análise de riscos ocupacionais para todo o quadro de pessoal.	DOCUMENTO BASE	1
5	ELABORAÇÃO LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: Identificação e classificação de agentes nocivos, adicionais e postos de trabalho conforme NR-15 e NR-16 da Portaria nº 3.214/78 para toda a estrutura municipal.	LAUDO	1
6	GESTÃO DE SST E eSOCIAL: Prestação continuada mensal referente à gestão do sistema, assessoria técnica, consultoria em SST, transmissão tempestiva dos eventos no eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240) e atualização contínua dos documentos de SST.	MÊS	12
7	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: Realização de consultas e exames ocupacionais para emissão de ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Mudança de Riscos).	CONSULTA	200
8	AValiação PERICIAL DE ATESTADOS MÉDICOS: Validação, análise e parecer técnico de atestados médicos apresentados por servidores para confirmação de veracidade, nexos e aptidão laboral.	CONSULTA	200

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):

Trata-se de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. A fim de realizar a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST) e realizar a gestão de SST para o eSocial (emitir e transmitir os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do eSocial, cumprindo integralmente as exigências e prazos regulamentares por meio de procuração eletrônica), para atender a Administração Municipal de Josenópolis-MG. pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	Quan	Und	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal	Valor anual
1.	12	mês	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. A fim de realizar a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho (SST) e realizar a gestão de SST para o eSocial (emitir e	3.625,89	43.510,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



			transmitir os arquivos referentes aos eventos de SST para a plataforma do eSocial, cumprindo integralmente as exigências e prazos regulamentares por meio de procuração eletrônica), para atender a Administração Municipal de Josenópolis-MG.		
--	--	--	--	--	--

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscal do Contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar o processo ao Departamento de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contratos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.4. Para fins de liquidação, o fiscal de contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. a data da emissão;

7.4.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.4.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.4.4. o valor a pagar; e

7.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

9.6. É dever do contratado manter atualizada a documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Apresentar atestado capacidade técnica profissional.

9.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

10.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00

Ficha: 106



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



Fonte 1500.000.0000

Outros serviços pessoa jurídica

12.122.0002.2032

Manutenção Ativid. Secretaria Municipal Educação

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sítios eletrônicos, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Josenópolis, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

v) Multa:

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.4.. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br



16.2. Em se tratando de contratação por dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Grão Mogol para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

(Josenópolis(MG), 12 de Agosto de 2026

Raine Silva Oliveira

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Valdirene Pereira de Carvalho

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tamiris Ferreira de Andrade

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

20. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento da contratação.

Thais pereira de Andrade Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

